



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**  
**Seção de Atendimento aos Sistemas Administração e Contratações Diretas**  
**SASAC**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 302/2020**  
**PAD 563/2020**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no **CNPJ nº 61.198.164/0001-60**, com sede na cidade de São Paulo-SP, Av Rio Branco, 1489, Campos Eliseos, CEP 01.205-001, telefone (41) 3256-2366, e-mail [juliana@elocorretagem.com.br](mailto:juliana@elocorretagem.com.br), neste ato representado por Juliana, para a prestação de seguro total de veículos pertencentes à frota deste TRE-PR, bem como cobertura quanto ao seguro “Carta Verde”, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, II**, da **Lei nº 8.666/93**, in verbis:

***Art. 24. É dispensável a licitação:***

*[ ... ]*

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;***

*[ ... ]*

## **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de seguro total de veículos pertencentes à frota deste TRE/PR, bem como cobertura quanto ao seguro “Carta Verde”.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 2.1. Veículos a serem segurados:

ITEM	VEÍCULO	ANO	PLACA
1	Toyota Corolla – 2.0 – 16V – XEI	2016/2017	BAY-6540
2	Toyota Corolla – 2.0 – 16V – XEI	2016/2017	BAY-6541
3	GM Trailblazer 2.8 - LT	2016/2016	BAY-7290
4	Ford F-350	2018/2019	BCT-3F96

## 3. PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

3.1. A vigência deverá ser de 11/02/2020 à 10/02/2021.

3.2. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data inicial da vigência, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do aceite da Nota de Empenho e a emissão das apólices do seguro.

3.3. A presente contratação poderá ser prorrogada a critério da Administração do TRE- PR, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## 4. DO SEGURO

4.1. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina autorizada, localizada nesta Capital e, (se for o caso, até a oficina mais próxima do acidente, em outros municípios do Estado do Paraná) e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, além de outros danos resultantes de fatores que não os elencados abaixo e que se enquadrem na modalidade comprehensiva, conforme descritos:

4.1.1. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;

4.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental;

**4.1.3.** Raio e suas consequências;

**4.1.4.** Incêndio ou explosão accidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

**4.1.5.** Queda accidental em precipícios ou de pontes;

**4.1.6.** Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de transito e não da simples freada;

**4.1.7.** Queda accidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;

**4.1.8.** Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;

**4.1.9.** Granizo;

**4.1.10.** Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;

**4.1.11.** Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

## **4.2. Coberturas**

### **4.2.1. Casco**

**4.2.1.1.** Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela **FIPE**, utilizando o percentual de **100%** da mesma, na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto.

**4.2.1.2.** Cobertura securitária para colisão entre veículos da contratante.

**4.2.1.3.** Serviço de guincho para veículo(s) da contratante e de terceiros, sem limitação de uso e de quilometragem.

### **4.2.2. Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado – RCF-V**

**4.2.2.1.** Danos Materiais a Terceiros – R\$ 100.000,00

**4.2.2.2. Danos Corporais a Terceiros – R\$ 100.000,00**

**4.2.3. Acidentes Pessoais a Passageiros por ocupante - APP:**

**4.2.3.1. Morte – R\$ 10.000,00**

**4.2.3.2. Invalidez – R\$ 10.000,00**

**4.2.3.3. Despesas médicas – R\$ 10.000,00**

**4.2.4. Cobertura de vidros completa, incluindo:**

**4.2.4.1. para-brisa;**

**4.2.4.2. vidro traseiro(vigia);**

**4.2.4.3. faróis;**

**4.2.4.4. lanternas,**

**4.2.4.5. retrovisores e**

**4.2.4.6. vidros laterais.**

**5. DO SEGURO “CARTA VERDE”**

**5.1.** O seguro “Carta Verde” tem por objeto, nos termos das seguintes condições, indenizar a terceiros ou reembolsar o segurado dos montantes pelos quais seja civilmente responsável, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresso pela entidade seguradora, por fatos ocorridos durante a vigência do seguro e relativos a:

**5.1.1.** Morte e/ou danos pessoais e despesas médico-hospitalares e danos materiais causados a terceiros não transportados e derivados de riscos, cobertos por esta contratação.

**5.1.2.** O presente seguro garantirá também o pagamento dos honorários do advogado de defesa do segurado e custas judiciais, sempre que o mesmo seja escolhido e fixado seus honorários de comum acordo com a seguradora.

**5.1.3.** Os honorários correrão por conta de cada uma das partes, segurador e segurado, quando cada um designar seu advogado.

**5.1.4.** Entende-se por segurado, para efeito das responsabilidades cobertas, indistintamente, proprietário do veículo segurado e/ou seu condutor, devidamente habilitado.

## **5.2. Risco Coberto:**

**5.2.1.** Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado, proveniente de danos materiais e/ou pessoais a terceiros não transportados pelo veículo segurado na apólice, como consequência de acidente de trânsito causado:

- a) por veículo discriminado neste seguro, que terá que ser, necessariamente, um veículo de passeio particular ou de aluguel, não licenciado no país de ingresso.
- b) por objetos transportados no veículo em local destinado para tal fim.
- c) por reboque discriminado neste seguro, quando estiver acoplado ao mesmo veículo segurado, desde que autorizada e regulamentada sua utilização por autoridade competente e pago o prêmio adicional correspondente.

## **5.3. Âmbito Geográfico**

As disposições da apólice aplicam-se dentro do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL e somente a eventos ocorridos fora do território nacional do país de matrícula do veículo

## **5.4. Riscos Não Cobertos**

**5.4.1.** A presente contratação não cobre reclamações relativas a responsabilidades provenientes de:

- a) dolo ou culpa grave do segurado;
- b) radiações ionizantes ou qualquer outro tipo de emanação surgidas no transporte de materiais de fusão ou seus resíduos;
- c) furto, roubo, apropriação indevida, ou qualquer dano sofrido pelo veículo segurado;
- d) tentativa do segurado, proprietário ou condutor de obter benefícios ilícitos do seguro a que esta contratação se refere;
- e) ato de hostilidade de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição proveniente de qualquer ato de autoridade

de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência desses fatos, como também atos praticados por qualquer pessoa atuando em nome de ou em relação a qualquer organização, cujas atividades forem derrubar pela força o governo ou instigar sua derrubada pela perturbação da ordem política ou social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão ou guerrilhas, tumulto popular, greve ou lockout;

- f) multas e/ou fianças;
- g) despesas e honorários incorridos em ações ou processos criminais;
- h) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes, colaterais ou cônjuge, assim como qualquer pessoa que com ele resida ou que dele dependa economicamente;
- i) condução do veículo por pessoa sem habilitação legal própria para o veículo segurado;
- j) quando o veículo esteja destinado a fins distintos dos permitidos;
- k) quando o veículo segurado seja conduzido por uma pessoa em estado de embriaguez ou sob a influência de qualquer droga que produza efeitos desinibitórios, alucinógenos ou soníferos. Exclui-se também a responsabilidade assumida quando o condutor se negue a submeter-se a teste de embriaguez, tendo sido este requerido por autoridade competente;
- l) os danos a pontos, balanças, viadutos, estradas e a tudo o que possa existir sobre ou abaixo dos mesmos, devido ao peso ou dimensão do veículo, que contrariem as disposições legais ou regulamentares;
- m) comprovação de que o segurado ou qualquer outra pessoa, por sua conta operando, obstrui o exercício dos direitos da entidade seguradora estabelecida na apólice;
- n) danos ocasionados como consequência de corridas, desafios ou competições de qualquer natureza dos quais participe o veículo segurado, ou de seus atos preparatórios;
- o) danos a bens de terceiros em poder do segurado para guarda ou custódia, uso, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- p) acidentes ocorridos por excesso de capacidade, volume, peso ou dimensão de carga, que desrespeitam disposições legais ou regulamentares;

**5.4.2.** Nos casos das cláusulas de exclusão das letras (i), (k) e (n), a entidade seguradora pagará as indenizações devidas, dentro dos montantes segurados, repetindo-se pelos montantes respectivos contra os segurados e/ou todos os que civilmente sejam

responsáveis pelo dano, sub-rogando-se em todas as ações e direitos que correspondam ao indenizado.

## **5.5. Somas Seguradas e Limites Máximos de Responsabilidade**

**5.5.1.** São os seguintes os montantes segurados:

- a) morte, despesas médico-hospitalares e/ou danos pessoais - US\$ 40.000 por pessoa;
- b) danos materiais US\$ 20.000 por terceiro.

**5.5.2.** Os honorários dos advogados e as despesas incorridas para a defesa do segurado não estão compreendidos nos limites estabelecidos para as somas seguradas previstas no subitem 5.5.1. Quanto a estes honorários e despesas, ficam limitados até 50% do valor da indenização paga ao segurado.

**5.5.3.** No caso de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento, o limite da responsabilidade da sociedade seguradora pela cobertura prevista no subitem 5.5.1, letra "a" fica limitada a US\$ 200.000, e no subitem 5.5.1, letra "b" será de US\$ 40.000.

**5.5.4.** Não obstante a determinação dos valores previstos no subitem 5.5.1, poderão ser acertados, entre segurado e entidade seguradora, limites de soma segurada mais elevados, mediante cláusula particular a ser incluída na apólice.

**5.5.5.** As condições particulares que venham a ser contratadas, tendo como base o presente Termo e apólice, não podem estabelecer limites de cobertura inferiores aos contidos nestas condições gerais.

## **5.6. Pagamento do Prêmio**

**5.6.1.** Fica entendido e acordado que o pagamento do prêmio da apólice será feito antes do início de sua vigência, observada a legislação interna de cada país. O pagamento do prêmio é condição indispensável para o início da cobertura prevista na apólice. Em consequência, uma vez entregue a apólice ou certificado ao segurado, a seguradora não poderá alegar falta de cobertura pelo não pagamento do prêmio.

## **5.7. Prejuízos Não Indenizáveis**

**5.7.1.** Ademais das exclusões previstas, também não serão indenizadas aquelas reclamações resultantes de:

a) reconhecimento da culpabilidade ou de direito de indenização ou realização de transações de qualquer espécie que formalize o segurado sem autorização escrita do segurador.

b) uma contestação que seja consequência do início pelo segurado de ação por danos e prejuízos causados por um fato coberto pela apólice, sem que tenha havido prévio consentimento por escrito do segurador.

## **5.8. Obrigações do Segurado**

**5.8.1.** Certificado do Seguro: o segurado será obrigatoriamente portador, durante sua permanência no exterior, do certificado emitido pela seguradora que comprove a contratação deste seguro.

**5.8.2.** Ocorrência do Sinistro: em caso de sinistro coberto por esta contratação, o segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:

a) avisar, por escrito, dentro de cinco dias úteis da ocorrência ou conhecimento do fato, a entidade seguradora ou ao seu representante local;

b) entregar a entidade seguradora ou ao seu representante local, dentro de três dias do seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber relacionado com o ocorrido (sinistro).

**5.8.3.** Conservação de Veículos: o segurado está obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

**5.8.4.** Modificações de Risco: o segurado obriga-se a comunicar, imediatamente, por escrito, a entidade seguradora de qualquer fato ou alteração de importância, relativos ao veículo coberto pela apólice, entre outras:

a) alterações das características técnicas do próprio veículo, ou no uso do mesmo;

b) alterações no veículo de interesse do segurado.

**5.8.4.1.** Em qualquer caso, a responsabilidade da entidade seguradora somente subsistirá na hipótese em que aprove expressamente as alterações que sejam de imediato comunicadas e efetue na apólice as necessárias modificações. No caso em que a entidade

seguradora não manifeste, dentro de quinze dias, sua discordância com as alterações comunicadas de imediato, considerar-se-ão como cobertas as referidas alterações.

## **5.9. Outras Obrigações**

**5.9.1.** O segurado está obrigado a comunicar a contratação ou o cancelamento de qualquer outro seguro que cubra os mesmos riscos previstos na apólice, com relação ao mesmo veículo.

**5.9.2.** Dar imediata notificação do sinistro às autoridades públicas competentes.

**5.9.3.** Nos casos em que o segurador, ou seu representante, assuma a defesa do segurado nas ações de indenização, movidas pelas vítimas, o segurado estará obrigado a outorgar os mandatos que lhe sejam solicitados, colocando à disposição da entidade seguradora todos os dados e antecedentes que habilitem à defesa mais eficaz. Caso não cumpridos os prazos fixados pelas leis processuais respectivas, exonera-se da responsabilidade o segurador.

**5.9.4.** Apoiar, com todos os meios a seu alcance, as gestões que o segurador ou o seu representante realize, tanto por via judicial ou extrajudicial.

**5.10.** Contribuição Proporcional: quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros, garantindo os mesmos riscos previstos neste seguro, com relação ao mesmo veículo, a seguradora indenizará o total cabível, podendo requerer reembolso na proporção correspondente às demais seguradoras.

**5.11.** Liquidação de Sinistro: a liquidação de qualquer sinistro coberto por esta contratação reger-se-á segundo as seguintes regras:

a) estabelecida a responsabilidade civil do segurado, a entidade seguradora poderá indenizar diretamente o terceiro prejudicado ou reembolsará os prejuízos que o segurado estiver obrigado a pagar, observados os limites de responsabilidade fixados na apólice;

b) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro vitimado, seus beneficiários ou herdeiros, somente obrigarão a entidade seguradora caso esta dê sua aprovação prévia por escrito;

c) iniciada qualquer ação civil ou criminal que tenha como base um acidente de trânsito abrangendo os interesses garantidos na apólice, o segurado dará notificação imediata à

entidade seguradora, nomeando de acordo com esta os advogados de defesa para ação civil;

d) ainda que não conste na ação civil, a entidade seguradora dará instruções para defesa, intervindo diretamente na mesma, se assim achar conveniente, na qualidade de terceiros;

e) a avaliação em princípio da responsabilidade do segurado, na produção de sinistros que causem danos a terceiros cobertos, ou não, por este seguro, fica ao exclusivo critério do segurador que poderá indenizar os reclamantes ou rechaçar suas reclamações.

**5.11.1.** Se o segurador entender que a responsabilidade do sinistro corresponde total ou parcialmente ao segurado e que as reclamações formuladas a este excedem ou podem exceder o montante disponível do seguro, não poderá realizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial, sem a concorrência por escrito do segurado.

**5.12.** Perda de Direitos: o não cumprimento por parte do segurado de qualquer cláusula da presente contratação, exceto nos casos especialmente nela previstos, liberará a entidade seguradora do pagamento de indenizações, sem direito à devolução do prêmio.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.

**6.1.1** Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas em Curitiba-PR para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo.

**6.2** O transporte aos passageiros, em caso de sinistro, deverá ocorrer de acordo com o roteiro necessário aos serviços do Contratante.

**6.3** Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

**6.4** Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde as datas já estabelecidas, devidamente comprovados e

decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**6.5** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo TRE/PR.

**6.6** Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

**6.7** Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da comunicação do sinistro pela Contratante.

**6.8** Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega à Contratada de toda a documentação exigida no Contrato.

**6.9** Se o veículo não puder ser aberto/acionado em razão da perda, extravio, esquecimento das chaves no interior do veículo ou quebra da fechadura na ignição ou na tranca de direção, obrigar-se-á a seguradora, a providenciar serviço de chaveiro no local onde se encontra o veículo, sob suas expensas.

**6.10.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal e atendendo às reclamações formuladas.

**6.11.** Colocar à disposição do TRE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro e necessidade de guincho.

**6.12.** Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Tribunal (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

**6.13.** Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

**6.14.** Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.

**6.15.** Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

## **7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Considerando que a contratação de seguro, pela natureza do objeto, não cabe atesto de recebimento, mas sim de objeto que gera direito de utilização, não será efetuado termo de recebimento dos serviços, mas sim, será efetuado o atestado do documento fiscal correspondente, bem como a anexação das apólices, as quais garantem que os veículos estão segurados, no processo de pagamento.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Os serviços serão acompanhados pelo Chefe da Seção de Transportes, ou por seus substitutos, oficialmente designados, os quais serão os fiscais da contratação.

**8.2.** Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá ao fiscal:

a) acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas descritas neste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

b) receber e atestar, provisoriamente e definitivamente, o documento fiscal referente a contratação, encaminhando-o, em PAD respectivo, ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR, para pagamento. Não serão atestados os serviços cuja execução esteja em desacordo com as especificações contratadas;

c) Notificar à contratada, por e-mail, a necessidade de solucionar problemas, defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto e fixar prazo para solucionar os problemas;

d) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), e encaminhá-lo para apreciação superior, devidamente instruído com todas as

informações pertinentes em formulário específico, bem como anexando cópia do e-mail de notificação enviado para a contratada, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices, quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela Contratada.

## **9. REPRESENTANTE/CORRETOR CREDENCIADO**

ELO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

CNPJ: 79.472.692/0001-20

Av Prefeito Erasto Gaertner, 1531 – 2º andar

## **10. FRANQUIA**

Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE-PR, por meio de emissão de Nota de Empenho e respectiva Ordem Bancária, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o TRE-PR, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

## **11. PAGAMENTO**

**11.1.** Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), e aceite pela contratada, o processo será encaminhado para os setores competentes para pagamento e registros.

**11.2.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação do documento de cobrança do prêmio, contendo todas as condições do seguro a ser contratado, sendo creditado em conta corrente, através de Ordem Bancária.

**11.3.** Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF, ou através da internet, nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

**11.4.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deverá anexar ao documento de cobrança, Declaração constante nos termos do Inciso XI do artigo 6º da IN 1234/12 da SRF - anexo IV, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

## **12. SANÇÕES**

**12.1.** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sugerindo-se que os fatos elencados sejam sancionados de acordo com a gravidade, além das demais determinadas pela área específica, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93:

<b>TIPO</b>	<b>Inadimplemento/Descrição</b>
Leve	Não cumprimento das cláusulas acessórias e/ou descumprimento reiterado das cláusulas desta contratação
Média	Descumprimento dos prazos estabelecidos para início da contratação, limitada a 5 (cinco) dias
Grave	Descumprimento dos prazos estabelecidos para início da contratação, superior a 5 dias, limitado a 10 dias
Grave	Inadimplência parcial do objeto
Gravíssimo	Inadimplência total do objeto

**12.2.** Ressalta-se que deverá haver previsão quanto à possibilidade de retenção do valor relativo à probabilidade de multa, do crédito da contratada, o qual será liberado somente depois de finalizado o processo administrativo, conforme decisão administrativa.

**12.3.** Além dos fatos geradores elencados, devem ser verificados/inseridos outros casos, conforme padrão adotado por este TRE-PR.

## **13. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041 - JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTAO ADMINISTRATIVA – Elemento de Despesa 33.90.39.69.

## **14. VALOR**

O valor total da contratação é de **R\$ 9.224,81 (nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)**.

## **15. CÓDIGO SIASG**

O CÓDIGO que será utilizado para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: **1394-3 – Corretagem – Seguro**

Unidade de fornecimento: UNIDADE

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Dúvidas poderão ser sanadas com a Seção de Transportes deste TRE-PR, através do telefone (41) 3330-8644, e-mail [st@tre-pr.jus.br](mailto:st@tre-pr.jus.br).

Curitiba, 30 de janeiro de 2020.

**Débora Beatriz Machado Lopes**  
Seção de Atendimento aos Sistemas Administração e Contratações Diretas  
SASAC